

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1472 /2001

(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO),

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CAF e CCJ.

Em 22/11/01

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

“ Transforma em área de natureza urbana as áreas rurais chácara 10/2 e 10/4 do núcleo rural de Sobradinho II - RA - V ”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformadas em áreas de natureza urbana para fins residenciais as chácaras 10/2 e 10/4 do núcleo rural de Sobradinho II, Região Administrativa RA - V.

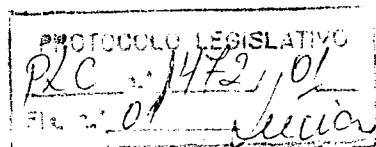
Art. 2º - Ficam fixadas sob a forma original, os atuais ocupantes, os inscritos no IDHAB, os filhos de Brasília e os possuidores de lotes ou parcelas de terra mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - Os parcelamentos existentes, para fins de alienação aos atuais ocupantes ou possuidores de lotes ou parcelas de terra, serão vendidos pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização delas decorrentes.

Art. 4º - Os usos permitidos no parcelamento são

- I - Residencial: unifamiliar e coletivo
- II - comercial: varejista e prestação de serviços, e
- III - Institucional ou comunitário de abrangência regional.

Art. 5º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra, serão aplicados preferencialmente na implantação de infraestrutura e equipamentos públicos na área de que trata esta lei.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º - O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade assegurar condições de moradia à comunidade pleiteante.

Lembrando que segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu artigo 58, inciso IX, concede á Câmara Legislativa, *o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.*

Ademais a proposição em epígrafe, visa atender aos inscritos no IDHAB e os filhos de Brasília que não dispõe de residência própria e estão domiciliados na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2001.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 472/01
Fls. n.º 02 Júlia

PLC - 58.01